



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00661/2015 do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB)**

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Básica à Criança - ABC e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Programa Municipal de Atenção Básica à Criança - ABC, para assistência a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade que não estejam matriculadas e aguardam vaga em estabelecimentos de educação infantil públicos ou privados.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção Básica à Criança - ABC tem por objetivo:

I - acompanhar integral e continuamente o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem das crianças e suas respectivas famílias;

II - levar orientações básicas às famílias das crianças assistidas visando o seu desenvolvimento pedagógico, cognitivo e psicossocial;

III - estabelecer uma base de dados mediante cadastro socioeconômico das crianças assistidas e respectivas famílias;

IV - identificar vulnerabilidades e possíveis agressões, maus tratos, abusos e qualquer outra forma de violência contra as crianças;

V - articular-se com a rede de ensino, órgãos e entidades públicas e privadas de proteção à criança, promovendo uma política pública transversal a partir da integração das áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Atenção à Criança não substitui o ensino oferecido nos Centros de Educação Infantil - CEI, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, constituindo caráter complementar à rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Programa Municipal de Atenção Básica à Criança - ABC é composto por:

I - Equipe de Atenção Básica à Criança: equipe especializada formada por profissionais responsáveis pela assistência das crianças através de visitas periódicas a domicílio;

II - Unidade de Atenção Básica à Criança: instalação física com infraestrutura adequada para suporte às atividades de uma ou mais Equipe de Atenção Básica à Criança.

Art. 4º - As Equipes de Atenção Básica à Criança serão formadas por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, auxiliares de apoio à educação e auxiliares de vida escolar (AVE).

§ 1º - As Equipes de Atenção Básica à Criança deverão oferecer às famílias assistidas orientações básicas sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento da primeira infância, de modo a:

I - ajudar a identificar eventuais anomalias no desenvolvimento das crianças, principalmente no primeiro mês de vida;

III - instruir cuidados básicos de saúde e higiene;

IV - ensinar a construir brinquedos lúdicos e a desenvolver brincadeiras pedagógicas oferecidas na educação infantil;

V - distribuir, quando possível, brinquedos e materiais pedagógicos.

§ 2º - Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará a composição das Equipes de Atenção Básica à Criança e as demais atribuições dos respectivos profissionais.

Art.5º - As Unidades de Atenção Básica à Criança deverão possuir infraestrutura de suporte às atividades das Equipes de Atenção Básica à Criança.

Paragrafo único - Na impossibilidade de instalação das Unidades em imóvel próprio, poderão ser instaladas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, nos Centros Educacionais Unificados - CEU, nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, e outros estabelecimentos que compõem a rede municipal de ensino.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração e de fomento com organizações da sociedade civil para implementar o Programa de Atenção Básica à Criança - ABC.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar normas sobre o funcionamento do Programa de Atenção Básica à Criança - ABC, tais como:

I - critérios para definição do território de atuação e o número de famílias sob responsabilidade das Equipes;

II - a periodicidade de visitas às famílias assistidas.

III - conteúdo pedagógico a ser adotado pelas Equipes, bem como o material que será distribuído;

IV - definição das atividades de assistência à criança a serem desenvolvidas pelas Equipes.

Art.8º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação. Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).